

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
ATA DA 293ª SESSÃO ORDINÁRIA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN) reuniu-se no Auditório Darcy Ribeiro, localizado no 3º andar do Prédio Oswaldo Salles, na Rua São Pedro, nº 108, Centro, Niterói, RJ, para deliberar sobre as matérias de sua competência. A Sessão foi inicialmente presidida pela Vice-Presidente do CMEN, Sr.ª Amanda Silva de Oliveira Pinheiro e finalizada pelo Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal de Educação, Sr. Ubirajara Bento Marques, Presidente do CMEN. **PRESENTES:** Amanda Silva de Oliveira Pinheiro, Ana Lúcia Tarouquella Schilke, Andrea Rosa Bello, Carla Cristina Martins da Conceição Vasconcellos, Diogo Henrique Araujo de Oliveira, Djenane Luisa Freire Firmino, Evelyn dos Santos Souza, Luiz Henrique Mansur Barbosa, Rita de Cássia Oliveira Lopes de Souza e Sérgio Miguel Turcatto. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Annie de Freitas Ouverney Lanes Arcanjo, Fabrício Baptista de Martino, Jorge Andriago Dias de Carvalho, Julián José Gindin, Luiza Cristina Rangel Pinto Sassi, Márcia Maria de Jesus Pessanha, Robson Guimarães José Filho, Rosa Aletice Oliveira Silva, Rosana Ribeiro e Viviane Merlim Moraes. A Vice-Presidente deu início à 293ª Sessão Plenária do CMEN dando boas-vindas aos Conselheiros e convidados presentes, justificando a ausência do Presidente no início da plenária por estar em outra reunião na Fundação Municipal de Educação e informando que o mesmo solicitou, em respeito aos Conselheiros presentes, que a Vice-Presidente conduzisse a Sessão até a sua chegada. Dito isto, a Vice-Presidente indicou ao pleno a alteração da pauta, postergando o item das comunicações da presidência e o ato de posse do Conselheiro Sérgio Miguel Turcatto, de forma a aguardar a presença do Presidente no pleno. Passando às comunicações do plenário, ofertou a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Diogo Henrique Araujo de Oliveira cumprimentou os presentes e, ressaltando sua representação no CMEN a partir do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE-Niterói), ponderou ser necessário requerer alguns esclarecimentos e propor um debate para a próxima sessão. Em relação aos esclarecimentos solicitou informações sobre: a expectativa de inauguração das novas UMEIs (Unidades Municipais de Educação Infantil) como parte da expansão da Rede Municipal de Educação, a homologação do Concurso Público realizado neste ano e a criação de cargos em tramitação na Câmara de Vereadores, externando sua preocupação em relação aos prazos necessários para que a discussão acontecesse no legislativo, devido à legislação eleitoral. Em seguida propôs que na pauta da Sessão Plenária de maio do CMEN constasse a discussão da perspectiva de expansão da Rede Pública Municipal de acordo com as demandas do município, com o intuito que o CMEN acompanhe esta ação. Não tendo outras manifestações, a palavra retornou à Vice-Presidente que, respondendo ao Conselheiro Diogo, informou que em relação às quatro novas unidades, a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Fundação Municipal de Educação (FME) estão trabalhando para que todas sejam entregues ainda no mês de maio, que foi o período estabelecido para que isso ocorresse. O Conselheiro Diogo interpelando a fala, indagou sobre quais seriam essas quatro novas unidades, citando a do bairro de Jurujuba e Ponta da Areia. A Vice-Presidente complementou a informação citando a unidade do Barreto e a do Fonseca. Sobre a homologação esclareceu que a SME/FME está aguardando o retorno da Universidade Federal Fluminense (UFF), mais especificamente da Coordenação de Seleção Acadêmica (COSEAC), em relação aos trâmites finais de operação dos recursos, para que o concurso público seja homologado. Sobre a criação dos cargos novos, a Vice-Presidente afirmou que é uma ação de extremo interesse da SME/FME, que estão acompanhando as discussões junto à Câmara de Vereadores e aguardando que a devolutiva seja positiva e ocorra brevemente. Dando prosseguimento a pauta, passou-se ao item da **ORDEM DO DIA** referente à votação da Ata da última Sessão Plenária de nº 292. A Vice-Presidente indagou se os Conselheiros tinham alguma observação sobre ata. Não havendo manifestação dos Conselheiros, a Vice-Presidente apresentou ao pleno suas observações, solicitando a alteração na vigésima linha, na fala do Presidente, sobre a informação que foi disponibilizada o quantitativo de 1600 vagas para matrícula no Programa Escola Parceira, ao invés de 1500 vagas; e na vigésima sexta linha, solicitou que fosse acrescida na fala

47 do Conselheiro Diogo, quando se apresentou ao pleno, que ele pertence à Rede Pública Estadual. Isto posto, a
48 Vice-Presidente submeteu as alterações nas declarações dos conselheiros, por ela propostas, ao consentimento
49 do pleno, que aprovou a ata da última Sessão Plenária de nº 292. Em seguida passou-se para o assunto da pauta
50 em relação às Instituições Privadas com pendências na Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional
51 (COESE) em seus processos de autorização de funcionamento. A Vice-Presidente solicitou a Secretaria Executiva
52 do CMEN à condução do ponto de pauta de forma a atualizar a todos, principalmente os novos Conselheiros
53 empossados, sobre o teor do assunto. A Secretária Executiva, Cíntia da Luz Rodrigues, cumprimentou todos os
54 presentes e iniciou sua fala de forma a realizar uma retrospectiva do assunto. Recuperou que em julho de 2023
55 (dois mil e vinte e três), o CMEN definiu através da Deliberação CME nº 049, publicada em 04 (quatro) de julho
56 de 2023 (dois mil e vinte e três), o prazo até 31 (trinta e um) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três) para que
57 as instituições privadas abrissem seus processos de autorização inicial de funcionamento e o prazo até 31 (trinta
58 e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) para que os processos constituídos se adequassem as
59 normas estabelecidas na Deliberação CME nº 039, publicada em 23 (vinte e três) de maio de 2019 (dois mil e
60 dezenove), que fixa as diretrizes para o funcionamento de instituições que atendem à Educação Infantil no
61 Sistema Municipal de Ensino de Niterói, e que, cumprindo isto, as instituições fossem autorizadas em suas
62 atividades para o ano subsequente. A Secretária Executiva complementou que após a publicação da Deliberação
63 CME nº 049/23, a COESE tomou providências para que todas as instituições, com processo em andamento,
64 tomassem ciência da Deliberação supracitada e assim cumprissem o prazo nela estabelecido. Relatou ainda que
65 a partir da confirmação da professora Romana Dominguez, Coordenadora da COESE, que naquele período foram
66 contabilizados 35 (trinta e cinco) processos em andamento na COESE para autorização de funcionamento.
67 Dando continuidade esclareceu que o assunto retornou como pauta ao pleno na sessão do dia 11 (onze) de
68 dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), onde foi apresentado pela COESE um relatório com 12 (doze)
69 instituições que ainda não haviam cumprido as exigências documentais necessárias e podiam não conseguir a
70 autorização de funcionamento de suas atividades. A secretária Cíntia da Luz ressaltou que no período de agosto
71 a dezembro, portanto, mais que 50% (por cento) das instituições tinham cumprido a Deliberação CME nº 049/23.
72 Relatou também, que no dia 11 (onze) de dezembro, após a discussão sobre o assunto, o pleno decidiu que seria
73 marcada uma reunião extraordinária com uma Câmara especial, composta pelas Câmaras de Educação Infantil e
74 Legislação e Normas, para continuar a apreciação e deliberação do assunto, aguardando assim o término do
75 prazo de 31 (trinta e um) de dezembro para entrega das documentações pendentes por parte das instituições
76 privadas. Antes da reunião extraordinária a ser marcada, a COESE, findo o prazo estabelecido na Deliberação, no
77 dia 03 (três) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), entregou a Secretaria Executiva do CMEN um novo
78 relatório das instituições que permaneceram sem cumprir as exigências documentais, onde o quantitativo tinha
79 diminuído para 06 (seis) instituições. A secretária Cíntia da Luz ressaltou a importância de se considerar a
80 diminuição do quantitativo dos processos, uma vez que a Deliberação CME nº 049/23 tinha por fim acelerar os
81 procedimentos nos processos, para que nenhuma instituição estivesse funcionando sem a autorização do
82 Colegiado. A Conselheira Rita de Cássia Oliveira Lopes de Souza solicitou a palavra e complementou que muitos
83 desses processos não eram novos e já vinham em andamento por um longo período, estando essas instituições
84 em funcionamento com pendências em seus processos. A Secretária Cíntia da Luz, concordando, ressaltou sobre
85 a importância do movimento da Câmara de Educação Infantil e da Câmara de Legislação e Normas nesse sentido,
86 o que culminou com a publicação da Deliberação CME nº 049/23. Dando continuidade, relatou que no dia 25
87 (vinte e cinco) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a Câmara Especial se reuniu em formato híbrido, e
88 após a discussão e ponderação dos vários Conselheiros em relação ao dever do Estado, o direito das crianças, a
89 vida dos professores nessas instituições, chegou-se ao difícil consenso que, pelo Colegiado estar findando o seu
90 mandato no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), seria mais viável o assunto retornar
91 ao pleno para discussão. Neste ínterim, o CMEN teve sua sessão de posse para a gestão 2024-2026, realizada no
92 dia 25 (vinte e cinco) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), onde o Presidente deliberou que este assunto

93 entraria na pauta da Sessão Plenária do dia de hoje. A Secretária Executiva ainda relatou que das 06 (seis)
94 instituições que constavam no relatório da COESE do dia 03 (três) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro),
95 uma, a instituição Fórum Cultural, cumpriu com as exigências documentais, restando, portanto apenas 05 (cinco)
96 instituições ainda com pendências documentais em seus processos de autorização. Por fim, a Secretária
97 ressaltou a expressiva diminuição, 35 (trinta e cinco) para 05 (cinco), dos processos com pendências, deixando
98 registrado o trabalho e esforço da COESE no alcance deste objetivo e cumprimento da Deliberação CME
99 nº 049/23. Também esclareceu que estas 05 (cinco) instituições possuem pendências documentais variadas,
100 como: documentos da municipalidade, documentos pedagógicos da instituição, contrato de locação, entre
101 outros, e informou que a Secretaria do CMEN possui cópia do relatório produzido pela COESE identificando a
102 situação de cada instituição. A secretária Cíntia da Luz se colocou à disposição para quaisquer outros
103 esclarecimentos e ofertou a palavra à professora Romana Dominguez, Coordenadora da COESE, para alguma
104 complementação se assim o desejasse. Não havendo no momento manifestação pela palavra da Coordenadora
105 da COESE, a Vice-Presidente retomou a palavra propondo a discussão ao pleno sobre os procedimentos a serem
106 encaminhados em relação a essas 05 (cinco) instituições. Salientou, em concordância com o já exposto, que as
107 pendências são variadas, citando como exemplo que uma instituição apenas aguarda a licença sanitária, para o
108 qual já está sendo solicitado o apoio da Secretaria Municipal de Saúde para solução. Em seguida, ofertou-se a
109 palavra aos Conselheiros, para que se colocassem sobre o assunto. A Conselheira Djenane Luisa Freire Firmino
110 solicitou a palavra e argumentou que como as pendências são variadas, as que são da municipalidade, a SME
111 poderia auxiliar no alcance da documentação. Indagou se alguma instituição se opôs ao cumprimento e
112 solicitações da COESE. Mediante a devolutiva que não houve nenhuma instituição nesta situação, a diminuição
113 de processos de instituições com pendências e pensando no direito das crianças, sugeriu a extensão do prazo de
114 cumprimento das exigências para estas instituições, de forma que as crianças da Educação Infantil matriculadas
115 nestas instituições terminassem seu ano letivo. A Conselheira Rita solicitou a palavra e ressaltou que todos estes
116 argumentos levantados pela Conselheira Djenane já tinham sido foco de discussão da Câmara Especial e
117 salientou a necessidade de atenção em relação às instituições que estão com pendências por um período longo
118 de tempo, pois esse era o cerne da questão levantada nas reuniões da Câmara de Educação Infantil, ou seja, o
119 funcionamento destas de forma ilegal e a responsabilidade do Conselho em relação a isto. Salientou também
120 sobre os casos inversos de instituições que encerraram suas atividades, pois não conseguiriam cumprir com as
121 exigências no processo. Em seguida a Conselheira Ana Lúcia Tarouquella Schilke, afirmou compartilhar das
122 preocupações da Conselheira Rita, mas também, a partir da fala da Conselheira Djenane, entendia a necessidade
123 de se estar atento as melhores condições para as crianças, uma vez que estas já haviam iniciado o ano letivo e
124 estabelecido vínculos com os profissionais e a instituição, por consequência da não deliberação do CMEN e o
125 encerramento destas instituições em janeiro, o que poderia ter impedido as matrículas. Assim, sugeriu que as
126 instituições fossem notificadas de um novo prazo e que se não houvesse o cumprimento deste, a instituição
127 estaria ciente que estaria impedida de realizar matrícula para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). A
128 Conselheira Rita, partindo da fala da Conselheira Ana, então sugeriu que as instituições fossem notificadas que
129 se até o mês de julho do corrente ano não cumprissem com as exigências, já estariam cientes que não poderiam
130 matricular as crianças para o ano subsequente. A Conselheira Ana ponderou que não fosse o mês de julho, por
131 achar pouco tempo para as instituições se adequarem aos procedimentos necessários, sugerindo desta forma
132 um período maior. O Conselheiro Sérgio Miguel Turcatto solicitou a palavra e levantou a questão que essas
133 instituições possuem Alvará de Funcionamento, então sugeriu que a SME tivesse comunicação direta com a
134 Secretaria Municipal de Fazenda, para se formalizar encaminhamentos de suspensão do Alvará a partir dos
135 prazos estabelecidos pela COESE ou pelo CMEN, de forma que se a instituição não cumprisse com as exigências,
136 o Alvará de Funcionamento fosse retirado. Salientou, no entanto que isto precisaria ser publicizado para se ter
137 encaminhamentos formais de ação e não mais correr o risco de não se ter procedimentos para estas situações
138 junto as famílias, aos profissionais e a instituição. O Conselheiro Diogo solicitou a palavra, já pedindo desculpas,

139 caso fizesse alguma colocação já discutida, uma vez que como Conselheiro novo, estava tomando ciência da
140 situação no momento. Indagou, aos presentes e aos representantes da COESE, se existia alguma situação que
141 incidisse na segurança das crianças no espaço destas instituições, pois isto seria um impedimento para extensão
142 de um novo prazo. A Vice-Presidente solicitou que a Coordenadora da COESE prestasse esclarecimento em
143 relação à situação levantada pelo Conselheiro. A Coordenadora da COESE, professora Romana, então esclareceu
144 que todos os processos antigos já tinham sido autorizados pelo CMEN. Da relação de instituições ainda com
145 pendências, três instituições possuem processos iniciais no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) e duas
146 instituições possuem processos iniciais no ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Sobre a questão levantada pelo
147 Conselheiro Diogo, esclareceu que apenas uma instituição foi convocada devido à documentação referente à
148 piscina, nenhuma outra instituição teve problemas em relação ao espaço físico. Também elucidou que apenas
149 uma instituição, da relação das com pendência, não possui Alvará de Funcionamento. Em seguida o Conselheiro
150 Luiz Henrique Mansur Barbosa solicitou a palavra levantando a questão de que o CMEN não pode fechar uma
151 instituição que não tem autorização para funcionar, pois para o CMEN e para municipalidade ela não existe de
152 fato. Suscitou a questão que o único órgão, a quem compete fechar instituições irregulares, é o Ministério
153 Público. Então, o que estaria em debate na plenária seria a proposição da extensão de prazo para que as
154 instituições se regularizassem, de acordo com a Deliberação nº 039/19, e não o encerramento das atividades.
155 Apontou para a questão ser jurídica, ou seja, o não cumprimento dos prazos levaria ao encerramento do
156 processo, sem consideração do mérito. A Conselheira Evelyn dos Santos Souza ponderou que entendeu que isto
157 é que estaria sendo discutido, o encerramento dos processos e que o uso da palavra proibição estaria fora do
158 contexto do debate, fazendo parte da discussão apenas a autorização ou a não autorização de funcionamento
159 para estas instituições. A secretária executiva Cíntia da Luz retomou a palavra para esclarecer que a Deliberação
160 nº 049/23 institui o prazo limite de 31 (trinta e um) de agosto para abrirem os processos iniciais de autorização
161 de funcionamento e as instituições que já tinham processos em andamento, o prazo de 31 (trinta e um) de
162 dezembro para adequação e que a partir do ano de 2024 as instituições seguiriam estes prazos. Aproveitou
163 para alertar, com a anuência da Vice-Presidência, na posição de secretaria executiva, que há a necessidade da
164 Câmara de Legislação e Normas se debruçar na criação dos procedimentos a serem instituídos com base na
165 Deliberação nº 049/23, antes de 31 (trinta e um) de agosto, para que a COESE oriente as instituições. O
166 Conselheiro Luiz Henrique Mansur, corroborando com a fala da secretária executiva, ressaltou a importância da
167 Câmara de Legislação e Normas traçar as normas procedimentais para que a Deliberação nº 049/23 seja
168 cumprida. Também salientou que as instituições que já estavam com processos em andamento, poderiam
169 recorrer alegando que protocolaram seus processos antes da Deliberação supramencionada e que agora estão
170 sendo cobradas com prazos de uma legislação posterior. Neste momento, a secretária executiva reforçou a
171 informação que não há processos com pendência protocolados antes do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). A
172 Conselheira Ana retomou a palavra e propôs, então, que partindo do pressuposto que o que cabe ao CMEN é
173 autorização ou não autorização do funcionamento das instituições, faz-se necessário deixar deliberado nesta
174 plenária que se a instituição, relacionada no relatório da COESE, não cumprir com as exigências até o novo prazo
175 a ser estabelecido, que o processo será encerrado. O Conselheiro Luiz Henrique Mansur concordou com a fala da
176 Conselheira, complementando que o processo deve ser encerrado por falta de elementos, sem julgamento do
177 mérito, de forma a encerrar-se administrativamente por a instituição não ter apresentado os elementos para que
178 o processo fosse apreciado. A Vice- Presidente retomou a palavra e propôs aos Conselheiros, mediante as falas e
179 as conclusões que se chegaram que a Comissão de Legislação e Normas se reúna para deliberar sobre os
180 procedimentos e construa um parecer sobre o assunto e que traga na próxima sessão plenária para análise do
181 pleno. A Conselheira Evelyn solicitou a palavra e ponderou se o pleno não precisaria definir o prazo em relação
182 aos processos com pendências, que já descumpriram o prazo estabelecido da Deliberação nº 049/23,
183 estabelecendo, portanto, quando se daria o período que os processos seriam encerrados e depois, num outro
184 momento, se reveria os procedimentos para os processos iniciais no ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). A

185 Vice-Presidente esclareceu que a proposta é que o encaminhamento das duas ações estaria destinado à Câmara
186 de Legislação e Normas e que, na próxima sessão plenária, o pleno apreciaria o parecer emitido pela Câmara.
187 Com a chegada do Presidente do CMEN, a partir deste momento, a plenária passou a ser conduzida pelo próprio,
188 que convidou o Conselheiro Sérgio Miguel Turcatto para assinar o termo de posse como membro nomeado pelo
189 Prefeito de Niterói, em cumprimento ao disposto na Lei nº 2.272, de 16 (dezesseis) de dezembro de 2005 (dois
190 mil e cinco), conforme Decreto nº 15.319, de 20 (vinte) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para
191 compor este Colegiado como representante do SINPRO (Sindicato de Professores Particulares de Niterói e
192 Região). O Conselheiro Sergio, após a assinatura do termo, solicitou a palavra e ressaltou a relevância do
193 trabalho como conselheiro, primeiro na sua vida pessoal, e segundo na participação coletiva da sociedade
194 organizada. Ressaltou, que dentre os vários momentos importantes vivenciados na Câmara e mesmo no pleno, o
195 momento da CONAE teve um marco especial no decorrer de todas as etapas que participou (Municipal, Estadual
196 e Nacional), parabenizando assim o município de Niterói pelo seu desenvolvimento legal. O Presidente retomou
197 a palavra prosseguindo para o assunto da pauta que trata da apresentação e votação dos processos analisados
198 pela Câmara de Educação Infantil no dia 19 (dezenove) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Acordou-se
199 que, para apreciação do pleno, cada relator apresentaria todos os processos designados a cada um de uma única
200 vez e que a votação se realizaria em bloco e no fim das relatorias. Ressalvou-se que devido à ausência justificada
201 da Conselheira Márcia Maria de Jesus Pessanha, os relatores presentes apresentariam os processos designados a
202 esta Conselheira, realizando a leitura do voto do Parecer favorável da mesma. Firmado isto, deu-se
203 prosseguimento a pauta colocando em votação os seguintes processos analisados pela Câmara de Educação
204 Infantil: 1- Processo nº 050/0042/2020 da instituição NOSSO CANTO, mantida pela pessoa jurídica LBM NOSSO
205 CANTO BERÇÁRIO E PRÉ-ESCOLA LTDA, localizada na Travessa São Vicente de Paula, nº 23, Ingá, Niterói, RJ, que
206 trata de processo específico solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil. A Conselheira Rita
207 de Cássia Oliveira Lopes de Souza, relatora do Parecer favorável à solicitação, fez a leitura do seu voto, aprovado
208 na reunião da Câmara de Educação Infantil: Voto favoravelmente à autorização de funcionamento da Educação
209 Infantil, solicitada pela pessoa jurídica LBM NOSSO CANTO BERÇÁRIO E PRÉ-ESCOLA LTDA, entidade
210 mantenedora da instituição NOSSO CANTO, no imóvel situado na Travessa São Vicente de Paula, nº 23, Ingá,
211 Niterói, RJ, para a faixa etária de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, em regime de horário parcial e
212 integral, com capacidade total de matrícula de 42 (quarenta e duas) crianças, sendo 18 (dezoito) crianças no
213 horário parcial, no turno da tarde, e 24 (vinte e quatro) crianças no horário integral, incluindo 06 (seis) crianças
214 do berçário, no referido endereço. 2 - Processo nº 050/0160/2021 da instituição GRUPO ATTRIUM DE ENSINO,
215 mantida pela pessoa jurídica GRUPO ATTRIUM DE ENSINO S/C LTDA, localizada na Rua Maestro José Botelho, nº
216 14, Vital Brasil, Niterói, RJ, que trata de processo específico solicitando a autorização de funcionamento da
217 Educação Infantil. A Conselheira Rita de Cássia Oliveira Lopes de Souza, relatora do Parecer favorável à
218 solicitação, fez a leitura do seu voto, aprovado na reunião da Câmara de Educação Infantil: Voto favoravelmente
219 à autorização de funcionamento da Educação Infantil, solicitada pela pessoa jurídica GRUPO ATTRIUM DE
220 ENSINO S/C LTDA, entidade mantenedora da instituição GRUPO ATTRIUM DE ENSINO, no imóvel situado na Rua
221 Maestro José Botelho, nº 14, Vital Brasil, Niterói, RJ, para a faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade,
222 em regime de horário parcial, no turno da tarde, com capacidade total de matrícula de 40 (quarenta) crianças,
223 no referido endereço. 3 - Processo nº 050/0345/2022 da instituição CENTRO EDUCACIONAL MILEZI, mantida pela
224 pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL MILEZI LTDA, localizada na Rua Dr. Luiz Sobral, nº 30, Maria Paula, Niterói,
225 R, que trata de processo específico solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil. A
226 Conselheira Rita de Cássia Oliveira Lopes de Souza, relatora do Parecer favorável à solicitação, fez a leitura do seu
227 voto, aprovado na reunião da Câmara de Educação Infantil: Voto favoravelmente à autorização de
228 funcionamento da Educação Infantil, solicitada pela pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL MILEZI LTDA,
229 entidade mantenedora da instituição CENTRO EDUCACIONAL MILEZI, no imóvel situado na Rua Dr. Luiz Sobral, nº
230 30, Maria Paula, Niterói, RJ, para a faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, em regime de horário

231 parcial, com capacidade total de matrícula de 72 (setenta e duas) crianças, sendo 36 (trinta e seis) crianças por
232 turno, no referido endereço. 4 - Processo nº 050/0069/2021 da instituição INSTITUTO FOKUS, mantida pela
233 pessoa jurídica INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SIL FARIA EIRELI, localizada na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos
234 Santos, nº 658, setor 201, quadra 659, lote 448, Cambinhas, Niterói, RJ, que trata de processo específico
235 solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil. A conselheira Rita de Cássia Oliveira Lopes de
236 Souza realizou a leitura do voto do Parecer favorável à solicitação, da relatora Márcia Maria de Jesus Pessanha,
237 aprovado na reunião da Câmara de Educação Infantil: Voto favoravelmente à autorização de funcionamento da
238 Educação Infantil, solicitada pela pessoa jurídica INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SIL FARIA EIRELI, entidade
239 mantenedora da instituição INSTITUTO FOKUS, no imóvel situado na Rua Professor Carlos Nelson Ferreira dos
240 Santos, nº 658, setor 201, quadra 659, lote 448, Cambinhas, Niterói, RJ, para a faixa etária de 04 (quatro) meses
241 a 05 (cinco) anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 68
242 (sessenta e oito) crianças, sendo 38 (trinta e oito) crianças no horário parcial tarde e 30 (trinta) no horário
243 integral, incluindo 04 (quatro) crianças do berçário, no referido endereço. 5 - Processo nº 050/0303/2022 da
244 instituição FÓRUM CULTURAL, mantida pela pessoa jurídica ESCOLAS BESA LTDA, localizada na Rua Estrada
245 Francisco da Cruz Nunes, nº 2454, parte, Itaipu, Niterói, RJ, que trata de processo específico solicitando a
246 autorização de funcionamento da Educação Infantil. A Conselheira Rita de Cássia Oliveira Lopes de Souza,
247 relatora do Parecer favorável à solicitação, fez a leitura do seu voto, aprovado na reunião da Câmara de Educação
248 Infantil: Voto favoravelmente à autorização de funcionamento da Educação Infantil, solicitada pela pessoa
249 jurídica ESCOLAS BESA LTDA, entidade mantenedora da instituição FÓRUM CULTURAL, no imóvel situado na
250 Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 2454, parte, Itaipu, Niterói, RJ, para a faixa etária de 01 (um) ano a 05 (cinco)
251 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 125 (cento e vinte
252 e cinco) crianças, sendo 100 (cem) crianças no horário parcial tarde e 25 (vinte e cinco) no horário integral, no
253 referido endereço. 6 - Processo nº 050/0190/2019 da instituição ALDEIA CURUMIM, mantida pela pessoa jurídica
254 ALDEIA ESCOLA DE ENSINO DE NITERÓI LTDA, localizada na Rua México, nº 436 - Parte, Vila Progresso, Niterói,
255 RJ, que trata de processo específico solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil. O
256 Conselheiro LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, relator do Parecer favorável à solicitação, fez a leitura do seu
257 voto, aprovado na reunião da Câmara de Educação Infantil: Voto favoravelmente à autorização de
258 funcionamento da Educação Infantil, solicitada pela pessoa jurídica ALDEIA ESCOLA DE ENSINO DE NITERÓI LTDA,
259 entidade mantenedora da instituição ALDEIA CURUMIM, no imóvel situado na Rua México, nº 436 - Parte, Vila
260 Progresso, Niterói, RJ, para a faixa etária de 01 (um) ano a 03 (três) anos de idade, em regime de horário parcial e
261 integral, com capacidade total de matrícula de 97 (noventa e sete) crianças, sendo 41 (quarenta e uma) no
262 horário parcial, por turno, e 15 (quinze) para o horário integral, no referido endereço. 7 - Processo nº
263 990/69534/2023 (Apensado ao Processo de número 050/0090/2016) da instituição COLÉGIO MONTE ALTO,
264 mantida pela pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ACEC, localizada Rua Newton
265 Prado, nº 85, Santa Rosa, Niterói, RJ, que trata de processo específico de comunicação do encerramento das
266 atividades de Educação Infantil na referida instituição por motivo de alteração na razão social. O Conselheiro
267 LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, relator do Parecer favorável à solicitação, fez a leitura do seu voto, aprovado
268 na reunião da Câmara de Educação Infantil: Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à solicitação de
269 encerramento das atividades de Educação Infantil oferecidas pela unidade educacional denominada COLÉGIO
270 MONTE ALTO, mantida pela pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ACEC, inscrita no
271 CNPJ sob nº 16.582.288./0001-90, autorizada a funcionar em imóvel situado na Rua Newton Prado, nº 85, Santa
272 Rosa, Niterói, RJ. Indica-se que o Ato Autorizativo enunciado pela Portaria SEMECT nº 02/2019, publicada em 02
273 de abril de 2019, seja revogado e que sejam adotadas as providências legais cabíveis. 8 - Processo nº
274 050/0053/2023 da instituição COLÉGIO MONTE ALTO, mantida pela pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO
275 EDUCACIONAL DE NITERÓI - AFEN, localizada Rua Newton Prado, nº 85, Santa Rosa, Niterói, RJ, que trata de
276 processo específico solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil. O Conselheiro LUIZ

277 HENRIQUE MANSUR BARBOSA, relator do Parecer favorável à solicitação, fez a leitura do seu voto, aprovado na
278 reunião da Câmara de Educação Infantil: Voto favoravelmente à autorização de funcionamento da Educação
279 Infantil, solicitada pela pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL DE NITERÓI - AFEN, entidade
280 mantenedora da instituição COLÉGIO MONTE ALTO, no imóvel situado na Rua Newton Prado, nº 85, Santa Rosa,
281 Niterói, RJ, para a faixa etária de 01 (um) ano a 05 (cinco) anos de idade, em regime de horário parcial e integral,
282 com capacidade total de matrícula de 89 (oitenta e nove) crianças, sendo 20 (vinte) no horário parcial, manhã, e
283 69 (sessenta e nove) para o horário integral, no referido endereço. 9 - Processo nº 050/0050/2023 da instituição
284 ESCOLA NOVO CAMINHAR, mantida pela pessoa jurídica NOVO CAMINHAR SOCIEDADE DE ENSINO LTDA,
285 localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 12529, Itaipu, Niterói, RJ, que trata de processo específico
286 solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil. O Conselheiro LUIZ HENRIQUE MANSUR
287 BARBOSA realizou a leitura do voto do Parecer favorável à solicitação, da relatora Márcia Maria de Jesus
288 Pessanha, aprovado na reunião da Câmara de Educação Infantil: Voto favoravelmente à autorização de
289 funcionamento da Educação Infantil, solicitada pela pessoa jurídica NOVO CAMINHAR SOCIEDADE DE ENSINO
290 LTDA, entidade mantenedora da instituição ESCOLA NOVO CAMINHAR, no imóvel situado na Estrada Francisco
291 da Cruz Nunes, nº 12529, Itaipu, Niterói, RJ, para a faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade,
292 em regime de horário parcial, com capacidade total de matrícula de 130 (cento e trinta) crianças, sendo 65
293 (sessenta e cinco) em cada turno, incluindo 05 (cinco) crianças para o berçário, no referido endereço. 10 -
294 Processo nº 050/0051/2023 da instituição CANADIAN SCHOOL OF NITERÓI - ITACOATIARA, mantida pela pessoa
295 jurídica INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A., localizada Rua Antonio Nascimento Cottas, nº 132, Itaipu,
296 Niterói, RJ, que trata de processo específico solicitando a autorização de funcionamento da Educação Infantil. O
297 Conselheiro LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, relator do Parecer favorável à solicitação, fez a leitura do seu
298 voto, aprovado na reunião da Câmara de Educação Infantil: Voto favoravelmente à autorização de
299 funcionamento da Educação Infantil, solicitada pela pessoa jurídica INSPIRA MUDANÇA PARTICIPAÇÕES S.A.,
300 entidade mantenedora da instituição CANADIAN SCHOOL OF NITERÓI - ITACOATIARA, no imóvel situado na Rua
301 Antonio Nascimento Cottas, nº 132, Itaipu, Niterói, RJ, para a faixa etária de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade,
302 em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 110 (cento e dez) crianças, sendo
303 80 (oitenta) para o horário parcial tarde, e 30 (trinta) para o horário integral, no referido endereço, com oferta de
304 Educação Bilíngue, na língua adicional Inglês, nos termos da Deliberação CME nº 040/2019. O Presidente
305 agradeceu ao trabalho dos relatores e da Câmara de Educação Infantil e colocou em votação a aprovação dos
306 Pareceres. Os Pareceres foram aprovados pelo Plenário, com a abstenção do Conselheiro Diogo. O presidente
307 retornou ao item das comunicações da presidência ressaltando que a Rede Municipal de Educação vivencia um
308 momento importante em relação à formação de seus profissionais, tendo iniciado no sábado anterior o
309 Programa Brasil Alfabetizado, que se efetivou na parceria com a UNIRIO (Universidade Federal do Estado do Rio
310 de Janeiro) e a UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), com a participação aproximadamente de 300
311 (trezentos) professores, distribuídos em 07 (sete) salas de duas unidades educacionais. Relembrou que no mês
312 de março foi realizada a aula inaugural do P.A.L.A.V.R.A. (Programa de Alfabetização, Leitura e Autoria para
313 Valorização das Redes de Aprendizagens), projeto desenvolvido em parceria com a UFF (Universidade Federal
314 Fluminense), estando estas formações inseridas no desenvolvimento e continuidade da política “Uma Rede
315 Inteira pela Alfabetização e Inclusão” iniciada no ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Reforçou a fala da Vice-
316 Presidente em relação ao aguardo da SME/FME dos procedimentos finais da Coordenação de Seleção Acadêmica
317 (COSEAC/UFF) para homologação do Concurso Público e chamada dos novos profissionais. Também informou
318 que estará sendo promovida a discussão em relação à nova política de Educação Especial da cidade de Niterói, e
319 aproveitou para já deixar convidado o Colegiado para este debate. A 293ª Sessão Plenária do Conselho Municipal
320 de Educação de Niterói foi encerrada pelo Presidente, recordando que a próxima plenária está agendada para o
321 dia vinte e sete de maio e parabenizando a todos pelo dia do Trabalhador. Nada mais havendo a tratar, eu, Cíntia

322 da Luz Rodrigues, Secretária Executiva do CMEN, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo
323 Presidente e pelos Conselheiros presentes, depois de aprovada.

324 Niterói, 29 de abril de 2024.

325

Cíntia da Luz Rodrigues
Secretária Executiva do CMEN

Ubirajara Bento Marques
Presidente do CMEN

326

Amanda Silva de Oliveira Pinheiro	_____
Ana Lúcia Tarouquella Schilke	_____
Andrea Rosa Bello	_____
Carla Cristina Martins da Conceição Vasconcellos	_____
Diogo Henrique Araujo de Oliveira	_____
Djenane Luisa Freire Firmino	_____
Evelyn dos Santos Souza	_____
Luiz Henrique Mansur Barbosa	_____
Rita de Cássia Oliveira Lopes de Souza	_____
Sérgio Miguel Turcatto	_____

327

328

SESSÃO PLENÁRIA DO CMEN EM 29/04/2024
LISTA DE PRESENÇA DE CONSELHEIROS

INSTITUIÇÕES	CONSELHEIROS	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Educação	UBIRAJARA BENTO MARQUES - PRESIDENTE	
Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF)	JULIÁN JOSÉ GINDIN - TITULAR	
	VIVIANE MERLIM MORAES - SUPLENTE	
Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE)	ROSA ALETICE OLIVEIRA SILVA - TITULAR	
	DIOGO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA - SUPLENTE	
Sindicato de Professores Particulares de Niterói e São Gonçalo (SINPRO)	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA - TITULAR	
	SÉRGIO MIGUEL TURCATTO - SUPLENTE	
Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro	EVELYN DOS SANTOS SOUZA - TITULAR	
	ANNIE DE FREITAS OUVENEY LANES ARCANJO - SUPLENTE	
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular (SINEPE/RJ)	FABRÍCIO BAPTISTA DE MARTINO - TITULAR	
	LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA - SUPLENTE	
Poder Executivo Municipal	AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO - TITULAR	
	ANDREA ROSA BELLO - SUPLENTE	
Poder Executivo Municipal	ANA LÚCIA TAROUQUELLA SCHILKE - TITULAR	
	ROSANA RIBEIRO - SUPLENTE	
Poder Executivo Municipal	DJENANE LUISA FREIRE FIRMINO - TITULAR	
	CARLA CRISTINA MARTINS DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS - SUPLENTE	
Poder Executivo Municipal	MÁRCIA MARIA DE JESUS PESSANHA - TITULAR	
	LUIZA CRISTINA RANGEL PINTO SASSI - SUPLENTE	
Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Niterói	ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO - TITULAR	
	JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO - SUPLENTE	

